

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO:

Locação de 01 (um) Imóvel Urbano, em alvenaria, com localização na Rua Dr. Govis nº 100, Bairro Centro, CEP 85.727-000, Pinhal de São Bento – PR, com área construída de 70,00 m², com área total de terreno de 645,00 m², sob matrícula nº 8.863 do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                         | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------|---------------|
| 01   | Locação de 01 (um) Imóvel Urbano em Alvenaria no Município de Pinhal de São Bento | Mês     | 12         | R\$ 1.060,00 | R\$ 12.720,00 |

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Tipo de construção: Alvenaria  
Tipo de imóvel: Sala Comercial  
Área do terreno: 645,00 m²  
Área construída: 70,00 m²  
Área alugada: 70,00 m²

### 2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação do item 01, deste Termo de Referência, tem como objetivo a Locação de 01 (um) imóvel, em alvenaria, para instalação do Escritório do IDR Paraná, da Unidade Municipal de Pinhal de São Bento – PR. A contratação é necessária, em razão da Instituição não possuir prédio próprio na localidade. Portanto, a locação do imóvel com as especificações físicas e de localização, material e dimensões adequadas para os 02 (dois) Servidores/Funcionários se justificam, em razão da necessidade de se manter um Imóvel com essas características e que seja compatível com a necessidade da estrutura de pessoal e o acesso fácil e suficiente, que favoreça o bom atendimento, tanto do público interno, quanto externo, mantendo a conformidade, de acordo com a missão da Instituição.

2.2. Considerando que o artigo 74, inciso V, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 trata da inexigibilidade da licitação quando inviável a competição nos casos em que a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, atendidos os requisitos necessários;

2.3. Considerando que o artigo 583, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 excetua da obrigatoriedade da licitação prévia a hipótese prevista no inciso V do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.4. Contratação direta da Locação do Imóvel pelo período de 12 (doze) meses nos termos do artigo 74, Inciso V, Parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 583, parágrafo único do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

2.5. A referida Locação faz-se necessária para dar continuidade no atendimento da Unidade Municipal do IDR-Paraná de Pinhal de São Bento, com fácil acesso aos agricultores assistidos, bem como para suprir a necessidade de instalações adequadas, com segurança para as pessoas e para guarda de equipamentos.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, de Locação de 01 Imóvel Urbano, em Alvenaria, com as seguintes especificações: Área construída de 70,00 m², com localização estratégica, em área próxima ao salão paroquial, situado na Rua Dr. Govis nº 100, Bairro Centro, CEP 85.727-00, Pinhal de São Bento – PR, com Contrato a ser estabelecido entre as partes, pelo prazo de 12 (doze) meses, regidas de acordo com as cláusulas legais, que tratam do presente objeto.

3.2. Locação de imóvel, pelo período de 12 (doze) meses, no mínimo, e de 60 (sessenta) meses, no máximo para abrigar o escritório do IDR-Paraná da unidade municipal de Pinhal de São Bento, conforme especificações técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.

3.3. A presente contratação não exigirá garantia ou assistência técnica.

3.4. A manutenção do referido imóvel, se dará conforme especificado na minuta contratual.

### 4 – PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Para definição do valor da contratação foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores pessoa física, nos termos do § 4º, do art. 296 do Decreto 10.086/2022, conforme consta no mapa de preços.

4.2. Também a Informação do Anexo IX – Parecer Técnico – Locação de Imóvel “Ficha D – Análise e Parecer” realizado pelo Engenheiro Civil da Secretaria das Cidades – SECID – Escritório Regional de Pato Branco e ainda a Informação nº 40/2024 com a concordância do valor proposto pelo locador.

4.3. O valor mensal máximo estimado para a locação do imóvel é de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), totalizando pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais).

### 5 – SUSTENTABILIDADE

5.1. O locatário adotará as práticas de sustentabilidade na utilização do imóvel como: medidas para evitar o desperdício de água tratada; separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e

cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009, que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

## 6 – CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Não se aplica, a determinação do art. 26 da Lei Complementar nº 163 de 29 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial nº. 9075 de 29 de Outubro de 2013, por trata-se de inexigibilidade de licitação para locação de imóvel, conforme inciso IV do art.49 da LC nº 123/2006.

## 7. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não foram lançados requisitos para locação do imóvel no Parecer Técnico da SECID.

## 8. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

- 8.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste Contrato.
- 8.2. **O LOCADOR obriga-se a:**  
Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina (exemplo: rede elétrica; rede hidráulica; rede lógica; telefonia; acessibilidade, e outros afins).
- 8.2.1. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- 8.2.2. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- 8.2.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 8.2.4. Fornecer ao LOCATÁRIO, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.
- 8.2.5. Executar obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel.
- 8.2.6. Realizar pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas.
- 8.2.7. Executar obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício.
- 8.2.8. Realizar instalação de equipamentos de segurança, de incêndio, de acessibilidade, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer.
- 8.2.9. Pagar os impostos e taxas (inclusive IPTU) e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.
- 8.2.10. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio.
- 8.2.11. Providenciar o Certificado de Vistoria e Licenciamento do Corpo de Bombeiros e atualizações subsequentes.
- 8.2.12. Apresentar Laudo Circunstanciado, no qual deverá comprovar a solidez da edificação, e condições técnicas de aceitação do imóvel para locação pelo Estado, caso a edificação não esteja averbada no respectivo documento cartorial. Este Laudo deverá ser emitido por profissional habilitado pelo CREA/PR ou CAU/PR, acompanhado de ART ou RRT referente ao Laudo.
- 8.2.13. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do presente Contrato.

**8.3. O LOCATÁRIO obriga-se a:**

8.3.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado na Cláusula Terceira do Contrato.

8.3.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

8.3.3. Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Parecer Técnico – Locação de Imóvel, que passa a fazer parte do integrante do Contrato de Locação.

8.3.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

8.3.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes, prepostos ou fenômenos da natureza (chuva, tempestade, chuva de granizo, vendaval, enchente, deslizamento, queda de árvore, desabamento de cobertura e outros).

8.3.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

8.3.7. Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO.

8.3.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto.

8.3.9. Realizar a limpeza, conservação e pintura das fachadas, instalações e dependências do imóvel (exemplo: manutenção do jardim, desinsetização, desratização controle de pragas, descupinização, sanitização; e outros afins).

8.3.10. Proceder com a manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança (exemplo: limpeza de caixa d'água, calhas, ralos, caixa de gordura, fossa, ar condicionado; manutenção de portão eletrônico e de ar condicionado; recarga de extintores; troca de reatores e de lâmpadas; manutenção de persianas e cortinas; manutenção/substituição de portas, fechaduras, vidros, esquadrias, tomadas, interruptores, torneiras, chuveiros, vaso sanitário e descarga; e outros afins).

8.3.11. Efetuar a manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas.

8.3.12. Permitir o acesso do LOCADOR ou por seu mandatário para que vistorie o imóvel sempre que necessário, mediante combinação prévia de dia e hora.

8.3.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

8.3.14. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, diretamente à administração do condomínio. Eventuais encargos decorrentes de atraso nesses pagamentos serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.

8.3.15. Entregar ao LOCADOR, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.

8.3.16. Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do LOCADOR.

8.3.17. Permitir o acesso do LOCADOR ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.

8.3.18 Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.



## 9. FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação do recibo/fatura devidamente atestado e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais, observadas as disposições deste Termo de Referência.
- 9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas no recibo/fatura ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 9.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.
- 9.4. O pagamento pela locação deverá estar em compatibilidade com as obrigações assumidas e deverá ser efetuado mediante a apresentação de recibo/fatura, devidamente atestada e aprovada pela Administração, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, observado ainda os seguintes procedimentos:
- 9.5. O recibo/fatura será obrigatoriamente acompanhado das seguintes comprovações:
  - 9.5.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM, através do módulo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, nominalmente Certificado de Regularidade de Situação Fiscal (CRF), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.
- 9.6. O recibo ou fatura deverá obrigatoriamente apresentar a descrição da locação, mês de referência, período a ser pago, valor total do pagamento pretendido, nomes e CPF dos Locadores e Procurador, se for o caso;
- 9.7. Os recibos ou faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.
- 9.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo locatário, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e deste Termo de Inexigibilidade.
- 9.9. No caso de ser constatada irregularidade de natureza formal ou de prazo nos recibos ou na documentação apresentada, a LOCATÁRIA deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos enviados ao LOCADOR, para as devidas correções e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada;
- 9.10. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 10 (dez) dias úteis após a solução das respectivas pendências;
- 9.11. A LOCATÁRIA verificará as condições de habilitação do LOCADOR, nos termos da legislação pertinente, sendo que as certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pelo LOCADOR, com prazo de validade em conjunto com o recibo ou fatura, para que, só então, seja efetuado o pagamento correspondente por meio de crédito na

conta corrente bancária indicada pelo LOCADOR, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da apresentação do recibo

## 10 – REAJUSTE

10.1. O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada doze meses contados da assinatura do contrato ou do último reajuste ou revisão de equilíbrio econômico e financeiro, pela variação do IGP-DI ou substitutivo.

10.2. O reajuste será efetuado por apostila ao contrato, de forma automática, independente de solicitação do locador, e calculado com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

10.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## 11 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A locação do imóvel através de pessoa física e serão apresentadas as seguintes documentações;

a) Documentos de identificação do locador: RG, CPF e Comprovante de Residência;

b) Certidões de Regularidade Tributária e Trabalhista – **Pessoa Física:**

A- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e que abrange inclusive as

Contribuições Sociais (Conjunta);

B- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

C- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

D- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

E- Certificado de Regularidade Fiscal – CRF – FGTS;

**OBS:** No caso de Pessoa Física de não possuir empregados com registro, deverá ser apresentado **DECLARAÇÃO de não contribuinte**;

c) CADIN Estadual;

d) Consulta GMS

e) Consulta CEIS;

f) Consulta no TCE e TCU, impedidos de contratar com a Administração.

### 11.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

11.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

11.1.3. Procuração do representante legal, se for o caso.

## 11.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.2.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal sede ou domicílio; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011;

11.2.5. Extrato do GMS Ocorrências;

11.3. Consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas CEIS;

11.4. Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual nº 18.466/2015;

11.5. Declaração do cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Declaração de cumprimento dos requisitos do Decreto Estadual nº 2.485/2019 (de inexistência de fato impeditivo, de não utilização de mão de obra de menores); Declaração de atendimento à política ambiental de contratação sustentável; Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social conforme inc. IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021; Declaração de ciência da disponibilização de dados em consonância com a lei geral de proteção de dados – LGPD;

11.6. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

11.7. Todos os documentos apresentados deverão identificar o locador, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando a locadora for a matriz, ou da filial, quando a locadora for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz).

*Justificativa:* Os documentos exigidos guardam estrita observância com os art. 62 a 70 da Lei Federal de nº 14.133/2021, e pertinência com o objeto deste Termo de Referência, ou seja, os documentos que comprovem a habilitação e a qualificação mínima indispensável à execução do objeto do futuro contrato de locação, a sua definição mínima visa precisamente desburocratizar o processo, respeitar a privacidade do contratado, acelerar a contratação.

## 12 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Locador com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 12.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

## 13 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 13.1 O prazo de entrega das chaves é de 03 (três) dias, contados da assinatura do contrato de locação de imóvel.
- 13.2. Locação do imóvel localizado no endereço constante no Item 1 deste Termo de Referência, o qual será recebido com a entrega das chaves, nos termos e condições estipuladas neste Termo de Referência.
- 13.3. O imóvel será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 13.4. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser sanadas eventuais discrepâncias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do locador, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 13.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 13.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do locador pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 14 - VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos do art. 585 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

## 15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

|                             |                                                                               |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Unidade:</b>             | 6530 - IDR-Paraná (Iapar e Emater)                                            |
| <b>Dotação/AçãoOrçam.:</b>  | 0653020122228268 - Gestão Administrativa IDR-Paraná                           |
| <b>Natureza de Despesa:</b> | 3390.36.15 – Serviços Pessoa Física                                           |
| <b>Espécie de Despesa:</b>  | 30 - ODC                                                                      |
| <b>Fontes de Recursos:</b>  | 1.500.000.000 – Ordinário Não Vinculado e 1.501.000.250 - Arrecadação Própria |



## 16 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada no PCA 2024 conforme abaixo descrita:

Número de ordem: 811

Tipo de item: Locação de imóvel

## 17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Locador que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos artigos 193 a 227 do Decreto estadual nº 10.086, de janeiro de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do título XI do Código Penal.

## 18 – DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022:

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida no Decreto nº 10.086, de 2022 e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada pelo Procurador Geral do Estado.

Francisco Beltrão, 19 de setembro 2024.

|                                                                                              |                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Ericson Fagundes Marx<br/><b>Gerente Regional de Francisco Beltrão<br/>IDR-Paraná</b></p> | <p>Amilto Dellani<br/><b>Administrador Regional de<br/>Francisco Beltrão - IDR-Paraná</b></p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|

Documento: **TERMODEREFERENCIA\_LOCACAO\_PINHALDESAOBENTO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Amilto Dellani (XXX.357.309-XX)** em 19/09/2024 10:40 Local: IDR/REGFBEL, **Ericson Fagundes Marx (XXX.949.150-XX)** em 19/09/2024 10:41 Local: IDR/REGFBEL.

Inserido ao protocolo **22.429.582-0** por: **Amilto Dellani** em: 19/09/2024 10:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**def5309a9c9194f2b2d45b0787c77294**.

**PROTOCOLO: 22.429.582-0**

**DESPACHO DE APROVAÇÃO DO ETP**

**Aprovo** este Estudo Técnico Preliminar, que tem por objeto a contratação de Locação de Imóvel Urbano, para atender a demanda da Unidade Municipal de Pinhal de São Bento e atesto sua conformidade às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art.18, incisos I a XI, parágrafo 1º, incisos I a XIII e ao Artigo 15, parágrafo 1º e incisos I a XIII do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**Ratifico** a justificativa que embasa a necessidade da contratação.

**Atesto** o alinhamento da Contratação com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano de Contratação Anual.

A locação pretendida apresentada no ETP se justifica em razão da inexistência por parte deste IDR-Paraná, do Estado, União ou Município, de imóvel disponível, com as características necessárias a abrigar o Escritório Local de Pinhal de São Bento e apresenta os elementos técnicos necessários a justificar a contratação com base no artigo 74, inciso V, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este estudo espelha a real necessidade do objeto nele descrito, para o atendimento das rotinas operacionais/administrativas desta Autarquia.

*Datado e assinado digitalmente*

**RICHARD GOLBA**  
Diretor-Presidente - IDR-Paraná

Documento: **AprovacaodoETP\_Locacao\_PinhaldeSaoBento.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Richard Golba** em 20/09/2024 14:55.

Inserido ao protocolo **22.429.582-0** por: **Dinarte Tavares dos Anjos** em: 20/09/2024 10:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**688803883ef23b60377af4d85c6856fd**.